



**pilar**  
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0214-0037/2023**

**CONTRATO Nº 23/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PILAR/AL E A EMPRESA  
JANDERSON WESLEY LACERDA FRAZÃO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG 99001228624 SSP/AL e no CPF de nº 037.492.714-61;

**CONTRATADO: JANDERSON WESLEY LACERDA FRAZÃO**, inscrita no CNPJ nº 44.851.279/0001-92, com sede na Av. Brasil, nº 237, bairro do Poço, Maceió/AL, neste ato representada pelo representante legal da empresa, a Sr. JANDERSON WESLEY LACERDA FRAZÃO, inscrita no CPF nº 056.677.134-97

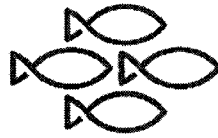
Pelo presente instrumento particular, as partes acima mencionadas e qualificadas, por seus representantes, ao final assinados, têm entre si justo e acertado o contrato de prestação de serviços conforme as seguintes Cláusulas e Condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o “CAPUT” do Artigo 25, III, da Lei Federal 8.666/93 atualizada, que institui sobre as normas de licitação e contratos administrativos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa JANDERSON WESLEY LACERDA FRAZÃO, responsável pela produção e realização do show artístico da banda AFARRA, para apresentação no palco físico na Orla lagunar da Cidade de Pilar, no dia 21 de fevereiro de 2023. Conforme solicitação feita no Ofício nº 038/2023, protocolado com Nº 0214-0037/2023, orçamentos e programações anexas.



**pilar**  
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

2.2. O objeto será executado em sua totalidade no dia 21 de fevereiro de 2023 para realização do evento objeto do contato no município do Pilar no local designado pelo gestor do contrato.

2.3. O Show deverá obrigatoriamente iniciar no horário, sem atrasos, conforme será divulgado através da Programação Oficial nos sites do município do Pilar, o show deverá ter no mínimo 2h (duas) hora e no máximo 2h:30 (duas horas e trinta minutos) de duração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de duração deste contrato será de 03 (três) meses, iniciando-se na data da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS**

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, sendo o 1º pagamento de 50% na assinatura do contrato, e o 2º pagamento subsequente prestação dos serviços.

4.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, para o exercício financeiro de 2021, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS;

Funcional programática: 13.392.0007.2034;

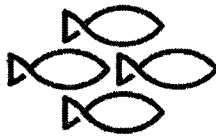
Projeto/Atividade: 2034 – APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS, FOLCLÓRICAS E CULTURAIS;

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1. O presente contrato poderá ser reajustado em comum acordo entre as partes, mediante firmação de termo aditivo, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei Federal 8.666/93 atualizada.

*Janderson Wesley*



**pilar**  
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

5.2. Na ocasião do reajuste contratual será encaminhada para a CONTRATANTE uma correspondência informando os novos valores aplicáveis ao presente Contrato e a respectiva vigência de tais valores.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. O pagamento no prazo estipulado na cláusula 6.1 será precedido de conferência, pelo setor responsável da Secretaria de Finanças do Município CONTRATANTE, no que pertinente a realização das coletas de informações fiscais nos órgãos responsáveis pela CONTRATADA.

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento dos valores, a CONTRATANTE pagará os valores com acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

7.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, de sua execução ou remuneração, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária ou previdenciária, sem direito a reembolso. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos legais, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Realizar pontualmente o pagamento correspondentes às Notas Fiscais dos meses de prestação do serviço descrito na cláusula segunda;

8.2. Conceder acesso às instalações/localidades nos horários que forem necessários à melhor realização dos serviços objeto deste CONTRATO.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar os serviços de acordo com o objeto do presente Contrato e orçamento;

9.2. Emitir a Nota Fiscal Fatura para que a CONTRATANTE possa proceder ao respectivo pagamento, descrevendo os serviços prestados e mencionando o período correspondente;

9.3. Pagar todos os tributos e encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, acidentários, securitários, sindicais e tributários decorrentes de sua atividade ou concernentes a seus



**pilar**  
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

empregados, cujo fato gerador advenha do presente Contrato, sua execução e/ou remuneração;

9.4. Recolher aos órgãos competentes os Tributos e quaisquer outros emolumentos, tais como: taxas, licenças, regularização, perante os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, decorrentes da execução dos serviços ora contratados;

9.5. Dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto do presente Contrato;

9.6. Responsabiliza-se a CONTRATADA por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, determinados por sua ação ou omissão, bem como pela inobservância ou infração às cláusulas e condições deste Contrato ou da legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes, quanto à exigência do estrito cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato ou ao exercício de qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de exercê-lo, a qualquer tempo.

10.2. Não se cria, em decorrência do presente contrato, nenhum vínculo empregatício, ou de associação, mandato, agenciamento, consórcio, ou representação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

10.3. O presente contrato será dado por encerrado, verificado o término dos serviços contratados e o cumprimento de todas as obrigações firmadas pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

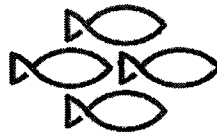
11.1. Este contrato só poderá ser alterado mediante TERMO ADITIVO, aceito e assinado pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

12.1. A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou sub empreitar, no todo ou em parte, quer onerosa ou gratuitamente, os serviços contratados, salvo negociação prévia entre as partes, a ser firmada mediante termo aditivo expresso.

12.2. O presente contrato ou sua correspondente remuneração não poderão ser objetos de alienação, a qualquer título. Do mesmo modo, a CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**



**pilar**  
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATADA, caso haja a inadimplência da CONTRATANTE.

13.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato se a CONTRATADA não realizar os serviços constantes da cláusula segunda.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar/AL para dirimir as questões decorrentes do ajustado entre as partes, no presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento impresso em duas vias de igual teor e forma, declarando conhecer todos os seus termos e condições, acompanhadas de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pilar/AL 17 de Fevereiro de 2023.

RENATO  
REZENDE ROCHA Assinado de forma  
FILHO:03749271 digital por RENATO  
461 REZENDE ROCHA  
FILHO:03749271461

**MUNICÍPIO DE PILAR**

Contratante

**RENATO REZENDE ROCHA FILHO**

Prefeito

**JANDESON WESLWY LACERDA FRAZÃO**

**BANDA AFARRA**

Contratada

**ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL,** Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.

**FORNECEDORA REGISTRADA: A MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA,** CNPJ: 01.590.728/0009-30, vencedora dos itens: 13 e 19, valor total dos itens: R\$ 245.617,80.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA.**

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da data sua assinatura. Renato Rezende Rocha Filho, pelo Órgão Gerenciador; e, ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES, pela Fornecedora Registrada.

Publicado por:  
Sérgio Lira de Oliveira  
Código Identificador:A23B9EAB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
ADVERTÊNCIA - INFO TECH ELETRÔNICOS E  
INFORMÁTICA**

Processo: 0116-0005/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Advertência

**ADVERTÊNCIA**

O Município de Pilar, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, vem **ADVERTIR** a empresa **Info Tech Eletrônicos e Informática** inscrita no CNPJ: 45.470.842/0001-45, estabelecida na Rua Leonídio Souza, SN, Santo Antônio – Coronel João Sá/BA. Já qualificada na Ata de Registro de Preços nº90/2022, Pregão Eletrônico 51/2022, acerca do seguinte fato:

Referente ao pedido, formalmente feito pela Secretaria de Administração por e-mail, em 26/01/2023, solicitando aquisição de uma Fritadeira elétrica (Air Fryer), conforme o item 33 da ata de registro de preço nº90/2022, porém foi enviado juntamente com nota fiscal nº 100, uma sanduicheira grill. Solicitamos a substituição do item, pelo que consta em ata. O prazo acordado era até 28/02/2023 para a realização da substituição, e até a presente data não recebemos o material solicitado, nem justificativa pelo atraso.

Dito isto, a empresa terá dois dias úteis, para realizar a entrega do material em conformidade com o que foi licitado caso não realize, fique ciente que serão aplicadas as penalidades.

Pilar/AL, 02 de março de 2023.

**NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO**

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2021

Publicado por:  
Fernando Jose dos Santos  
Código Identificador:C7654A98

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº 023/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 0214-0037/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0214-0037/2023**

**DAS PARTES:** O **MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 12.200.150/0001-28, e de outro lado, **JANDERSON WESLEY LACERDA FRAZÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 44.851.279/0001-92.

**DO OBJETO:** A contratação de empresa, **JANDERSON WESLEY LACERDA FRAZÃO** responsável pela produção do show artístico **DA BANDA AFARRA**, para apresentação no **PALCO FÍSICO NA ORLA LAGUNAR** realizado no dia 21 de fevereiro do corrente ano, conforme solicitação feita no memorando 038/2023, protocolado com Nº0214-0037/2023, com fundamento no "CAPUT" do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, conforme documentos constantes no processo administrativo acima identificado e, em especial, o Parecer da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

**DOS VALORES, PRAZOS E PAGAMENTOS:** O valor global deste contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). A vigência do contrato será de 03(três) meses.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** por inexigibilidade de licitação atendendo aos ditames do artigo 25, inciso XXXX, da lei 8.666/93.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:** As despesas oriundas da presente contratação serão custeadas pelos recursos da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos Unidade Orçamentária: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS - Funcional Programática: 13.392.0007.2034; Projeto/Atividade: 2034 – APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICOS, TRADICIONAIS, FOLCLÓRICAS E CULTURAIS; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00

**DOS SIGNATARIOS:** pela CONTRATANTE, o Sr. Renato Rezende Rocha Filho - CPF nº 037.492.714-61, e pela **CONTRATADA**, a Sr. Janderson Wesley Lacerda Frazão - CPF nº 056.677.134-97.

Publicado por:  
Sérgio Lira de Oliveira  
Código Identificador:60A243CE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº 024/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 0214-0038/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0214-0038/2023**

**DAS PARTES:** O **MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 12.200.150/0001-28, e de outro lado, **JOSE ALCEMIR FREITAS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 22.117.205/0001-94.

**DO OBJETO:** A contratação de empresa, **JOSE ALCEMIR FREITAS SANTOS** responsável pela produção do show artístico **ALCEMIR FREITAS**, para apresentação no **PALCO FÍSICO NA ORLA LAGUNAR** realizado no dia 19 de fevereiro do corrente ano, conforme solicitação feita no memorando 039/2023, protocolado com Nº0214-0038/2023, com fundamento no "CAPUT" do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, conforme documentos constantes no processo administrativo acima identificado e, em especial, o Parecer da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

**DOS VALORES, PRAZOS E PAGAMENTOS:** O valor global deste contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A vigência do contrato será de 03(três) meses.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** por inexigibilidade de licitação atendendo aos ditames do artigo 25, inciso XXXX, da lei 8.666/93.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:** As despesas oriundas da presente contratação serão custeadas pelos recursos da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos Unidade Orçamentária: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS - Funcional Programática: 13.392.0007.2034; Projeto/Atividade: 2034 – APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICOS, TRADICIONAIS, FOLCLÓRICAS E CULTURAIS; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00

**DOS SIGNATARIOS:** pela CONTRATANTE, o Sr. Renato Rezende Rocha Filho - CPF nº 037.492.714-61, e pela **CONTRATADA**, a Sr. Jose Alcemir Freitas Santos- CPF nº 107.583.864-94.

Publicado por:  
Sérgio Lira de Oliveira  
Código Identificador:9E92644F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº 025/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 0209-0035/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0209-0035/2023**

**DAS PARTES:** O **MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 12.200.150/0001-28, e de outro lado, **TRAMA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.814.378/0001-05.

**DO OBJETO:** A contratação de empresa, **TRAMA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA** responsável pela produção do show artístico **DA BANDA GASPARZINHO**, para apresentação no **PALCO FÍSICO NA ORLA LAGUNAR** realizado no dia 20 de fevereiro do corrente ano, conforme solicitação feita no memorando 035/2023, protocolado